

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 89 • NÚMERO: 15.156 NATAL, 06 DE ABRIL DE 2022 • QUARTA-FEIRA

Edital n. 01/2022 – DPE Lajes, de 05 de abril de 2022.

A DEFENSORIA PÚBLICA DE LAJES/RN, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA RESOLUÇÃO DE Nº 250/2021-CSDP, DE 19 DE MARÇO DE 2021, E EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA DE Nº 149/2021-GDPGE, DE 30 DE ABRIL DE 2021, TORNA PÚBLICO O EDITAL E REGULAMENTO DA I SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIOS DE GRADUAÇÃO EM DIREITO EM LAJES, PARA 1 (UMA) VAGA E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA, NA FORMA ABAIXO DESCRITA:

DAS VAGAS

Art. 1º. É oferecida 1 (uma) vaga para estagiário de graduação, havendo classificação até o 20º colocado, para efeito de cadastro de reserva, a fim de suprir eventuais necessidades de substituição ou mesmo para preenchimento de futuras vagas, desde que dentro do prazo de validade do processo seletivo.

§ 1º. Fica assegurado às pessoas com deficiência o percentual de 10% (dez por cento) do total das vagas que vierem a surgir no prazo de validade da seleção, na forma da Lei n. 11.788/2008.

§ 2º. Haverá duas listas de classificação para cada seleção, conforme a escolha do candidato no momento da inscrição, uma com classificação geral, incluídos os candidatos com deficiência, e outra exclusivamente composta por esses.

§ 3º. Se o candidato que concorreu como portador de deficiência obtiver média final que o classifica, na lista geral de concorrentes, em colocação superior à vaga reservada que lhe seria destinada, deve tomar posse na situação mais vantajosa para si, não se considerando, porém, preenchida a vaga de deficiente que a ele seria destinada.

§ 4º. Quando da nomeação e da contratação, a ordem de convocação dos candidatos com deficiência dar-se-á da seguinte forma: a 1ª vaga a ser destinada à pessoa com deficiência será a 5ª vaga. **(Se o número de classificados for superior a 10, a 2ª vaga será a 11ª vaga, a 3ª vaga será a 21ª, a 4ª vaga será a 31ª, e assim sucessivamente).**

§ 5º. Nos termos da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, é considerada pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 6º. A necessidade de intermediários permanentes para auxiliar na execução das atribuições do estágio é obstativa à inscrição no concurso.

§ 7º. Para concorrer a uma dessas vagas, o(a) candidato(a) deverá no ato da inscrição:

a) declarar-se pessoa com deficiência no espaço reservado no formulário de inscrição;

b) enviar digitalizado em formato .PDF, laudo médico original ou cópia simples deste, expedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do término das inscrições, em que conste a identificação do candidato, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10) ou da Classificação Internacional de Funcionalidades (CIF), bem como a provável causa da deficiência;

§ 8º. Não será admitido recurso relativo à condição de pessoa com deficiência de candidato(a) que, no ato da inscrição, não declarar essa condição no formulário de inscrição e/ou não enviar a documentação comprobatória dessa.

DOS REQUISITOS PARA O INGRESSO COMO ESTAGIÁRIO

Art. 2º. Poderá participar desta seleção simplificada todo acadêmico do Curso de Bacharelado em Direito devidamente matriculado na data da inscrição.

§ 1º. Somente poderão firmar o termo de compromisso os candidatos aprovados que comprovarem, à época da convocação, através de declaração fornecida pela Secretaria da Instituição de Ensino Superior, estarem cursando o 3º, 4º ou 5º ano do curso de Direito, ou semestre equivalente.

§ 2º. Os aprovados que, quando convocados, ainda não estiverem cursando o 3º, 4º ou 5º ano do curso ou semestre equivalente poderão, mediante requerimento escrito dirigido ao Defensor Público Geral do Estado, solicitar o remanejamento para o final da lista de aprovados, cujo procedimento só será admitido por uma única vez.

Art. 3º. A jornada de atividade em estágio será exercida, prioritariamente, de forma presencial.

§ 1º. Conforme faculta a Resolução de nº 286/2022 – CSDP, será possível o desenvolvimento da atividade de estágio em regime remoto, caso comprovada a impossibilidade de cumprimento das atividades na forma presencial e não existam outros candidatos aptos a cumprir as atividades presencialmente.

§ 2º. Após homologação do certame, os aprovados serão convocados para exercerem atividades em regime presencial, e, caso haja exaurimento da lista sem que o(s) selecionado(s) ocupem a(s) vaga(s) disponível(is), serão chamados aqueles que, quando da primeira convocação, comprovaram impossibilidade em desenvolver as atividades em regime presencial.

§ 3º. A convocação para estágio em regime remoto dependerá, em todos os casos, de autorização do coordenador do núcleo.

Art. 4º. A bolsa mensal de complementação educacional decorrente do Estágio é de 01 (um) salário mínimo, acrescida do auxílio-transporte, não originando qualquer espécie de vínculo empregatício entre o estagiário e a Defensoria Pública do Estado.

§ 1º. Caso o estagiário esteja cumprindo a jornada de atividade de forma remota, não será devida a indenização a título de auxílio transporte, exceto se demonstrada a necessidade excepcional do deslocamento de sua residência para o local em que se desenvolverá a atividade, com autorização do supervisor, observando-se o valor regulamentado pela Administração Superior.

Art. 5º. A carga horária do Estágio será, na forma do art. 10, inciso II, da Lei n. 11.788/2008, de 30 (trinta) horas semanais, distribuída em jornadas diárias de até 06 (seis) horas, nos turnos matutino ou vespertino, a depender do horário de frequência do estagiário à instituição de ensino superior e do funcionamento do Núcleo da Defensoria.

§ 1º. A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário com deficiência, não podendo exceder, em todo caso, a conclusão do curso.

§ 2º. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, sem perda da bolsa estágio, observada a conveniência do serviço público, sendo permitido o fracionamento em até duas etapas com o mínimo de 10 (dez) dias, na forma disciplinada por Resolução do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

§ 3º. Nos períodos de avaliação e aprendizagem, mediante a apresentação de calendário oficial da Instituição de ensino, com o fim de possibilitar melhor desempenho nas atividades discentes, o estagiário fará jus à redução de metade da jornada diária, sem prejuízo da bolsa de estágio.

§ 4º. É lícito ao estagiário se afastar das atividades regulares, sem prejuízo da bolsa de estágio, quando o horário da disciplina de prática jurídica coincidir com o turno do estágio, mas desde que comprovada a impossibilidade de cursá-la em turno diverso, mediante a apresentação de declaração da Instituição de ensino.

§ 5º. Haverá recesso obrigatório remunerado no período de 20 de dezembro de um ano a 08 de janeiro do ano subsequente.

§ 6º. É vedada ao estagiário a realização de serviço extraordinário ou superior ao limite de horas fixadas no caput deste artigo, exceto com autorização expressa do Defensor Público a que esteja vinculado e desde que para compensar período de ausência.

Art. 6º. É vedado ao estagiário, sob pena de desligamento:

I – O exercício de atividades concomitantes ou estágio em programas similares em qualquer outro órgão ou Entidade da Administração Pública Federal, estadual ou Municipal;

II – O uso de insígnias privativas ou prerrogativas legais de membros da Defensoria Pública;

III – A prática, de forma isolada ou conjunta, de ato privativo de membros da Defensoria Pública;

Parágrafo único. A atuação do estagiário, nos casos vedados nos incisos deste artigo, obsta a certificação do estágio, por perda de aproveitamento, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

Art. 7º. Não poderá realizar estágio remunerado na Defensoria Pública do Estado:

I – estudante que possuir vínculo profissional ou de estágio com advogado ou sociedade de advogados;

II – ocupante de cargo, emprego ou função vinculados a órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;

III – militar da União, dos Estados ou do Distrito Federal;

IV – titular de mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal;

V – estudante que estiver realizando estágio em outra instituição pública ou privada cuja carga horária diária de estágio, quando somada à da Defensoria Pública, exceder seis horas;

VI – estudante que se enquadrar em quaisquer outras situações consideradas impeditivas pela administração da Defensoria Pública.

Parágrafo único. O estudante, no ato da assinatura do termo de compromisso de estágio e de posteriores aditamentos, deve firmar declaração de que não possui quaisquer dos vínculos mencionados neste artigo, na forma disciplinada por Resolução do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

Art. 8º. É vedada a contratação de estagiário para atuar/servir subordinado(a) a Defensor(a) Público(a) ou a servidor(a) investido em cargo de direção ou de assessoramento que seja seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

Parágrafo único. O estagiário, no ato da assinatura do termo de compromisso de estágio e de posteriores aditamentos, deve firmar declaração de parentesco, na forma disciplinada por Resolução do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

Art. 9º. O início do estágio será precedido da assinatura de termo de compromisso, em que deverá constar sem prejuízo de outras exigências contidas na legislação de regência, o seguinte:

I – A identificação do(a) estagiário(a), da Instituição de ensino de sua vinculação, do curso ou série;

II – O valor mensal da bolsa e a menção de que o estágio não acarretará nenhum vínculo empregatício;

III – A carga horária, distribuída no horário de funcionamento da unidade de estágio, que deverá ser compatível com o horário escolar;

IV - A dotação orçamentária para custeio das despesas necessárias a realização do seu objeto e a duração do estágio;

V – A assinatura do(a) estagiário(a), do Defensor Público-Geral e do responsável na Instituição de ensino.

§ 1º. O termo de compromisso de estágio deverá seguir modelo definido pela Defensoria Pública, que observará a legislação de regência e as orientações pedagógicas da Instituição de ensino ao qual o estagiário está vinculado.

§ 2º. As atividades desenvolvidas no estágio serão compatíveis com aquelas previstas com as funções institucionais e a proposta pedagógica do curso.

Art. 10. O termo de compromisso de estágio poderá ser encerrado antes de decorrido o prazo de sua duração, nas seguintes hipóteses:

I - A pedido do estagiário, a qualquer tempo, devendo protocolizar pedido de desligamento para o Defensor Público-Geral, instruído com ciência do Defensor Público a que esteja vinculado;

II – Automaticamente, ao término do prazo de validade do Termos de Compromisso de Estágio;

III – Por trancamento da matrícula, abandono ou conclusão do curso na Instituição de Ensino;

IV – Por interesse e conveniência da Defensoria Pública do Estado;

V – Por baixo rendimento nas avaliações de desempenho a que for submetido;

VI – Por descumprimento, pelo(a) estagiário(a), de qualquer das cláusulas do Termo de compromisso de Estágio;

VII – Por conduta incompatível com a exigida pela Defensoria Pública do Estado, suas normas internas, legislações específicas e geral, aplicadas aos servidores públicos estaduais;

VIII – Por reprovação acima de 50% (cinquenta por cento) dos créditos disciplinares em que o(a) estagiário(a) se encontrar matriculado no semestre anterior ou por reprovação no último período cursado.

IX - Caso seja constatado qualquer prejuízo ao atendimento dos assistidos em decorrência do estágio em regime remoto.

§ 1º. Os estagiários serão avaliados mensalmente pelo supervisor do estágio acerca dos fatores de desempenho, na forma disciplinada por Resolução do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

§ 2º. A cada trimestre serão somados os pontos das avaliações de desempenho, sendo causa de desligamento se o estagiário não atingir, em somatório, pontuação total mínima de 105 (cento e cinco), assegurado o contraditório com direito a recurso da decisão para o Defensor Público-Geral do Estado do Estado.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 11. As inscrições serão feitas no período de **11 a 22 de abril de 2022**, através do e-mail lajes@dpe.rn.def.br.

§ 1º. Serão consideradas tempestivas as inscrições recebidas até às 23h59m do dia **22 de abril de 2022**, sendo as demais indeferidas pela intempestividade.

§ 2º. Para se inscrever, o candidato deverá enviar e-mail com o assunto "*I SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIOS DE GRADUAÇÃO EM LAJES*", informando o nome completo, a nacionalidade, o endereço, o telefone para contato, o e-mail, a data de nascimento, o estado civil, o RG, o CPF e a filiação, devendo anexar **obrigatoriamente** os seguintes documentos:

1) cópia da cédula de identidade e do CPF;

2) Histórico ou cópia da declaração de matrícula atualizados fornecida pela instituição de ensino;

3) Documento emitido pela instituição de ensino onde é cursada a graduação, no qual conste o índice de desempenho acadêmico do candidato;

4) os documentos descritos no § 7º, do art. 1º, no caso de candidatos que pretendam concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência.

§ 3º. **Facultativamente**, os candidatos poderão apresentar currículo em formato PDF (Portable Document Format), contendo eventuais estágios já realizados e outras experiências acadêmicas ou profissionais, e/ou projeto de extensão ou de pesquisa, acompanhado de declarações e certidões comprobatórias, se for o caso;

§ 4º. Para efeitos de inscrição, serão considerados documentos de identificação:

a) Carteiras expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Comandos Militares, pelos Institutos de Identificação, pelos Corpos de Bombeiros Militares e por órgãos fiscalizadores (ordens ou conselhos profissionais, dentre outros), desde que contenham foto e assinatura;

b) Carteira Nacional de Habilitação;

c) Carteira de Trabalho e Previdência Social;

d) Certificado de Alistamento Militar; e

e) Passaporte.

Art. 12. A inscrição será gratuita.

Art. 13. Ao se inscrever, o(a) candidato(a) manifesta a aquiescência integral e sem condições às disposições, normas e instruções constantes neste instrumento editalício, assim como na legislação que rege o estágio e Resoluções da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. Serão de inteira responsabilidade do candidato as informações prestadas, quando da inscrição no certame respondendo, inclusive, penalmente, por qualquer falsidade, nos termos dos arts. 299 e 304 do Código Penal.

DA SELEÇÃO

Art. 14. O Processo Seletivo regido por este edital será composto pelas seguintes etapas:

I – Etapa 1 – Avaliação de Documentos - eliminatória – será analisado se os candidatos apresentaram os documentos obrigatórios descritos no art. 11 deste edital.

II – Etapa 2 – Avaliação Curricular - classificatória - consistirá na avaliação curricular dos seguintes itens:

a) Desempenho acadêmico (nota): indicado pelo índice de rendimento acadêmico (IRA) ou outro indicador similar adotado pela instituição de ensino, o qual será considerado em unidades de dezenas, havendo ajuste lógico, se necessário, para estabelecê-lo no intervalo entre 0 a 100, adotando-se as regras abaixo:

a.1) o candidato cuja universidade adote IRA ou índice de desempenho correlato entre 0 e 10 terá o quantitativo multiplicado por 10;

a.2.) o candidato cuja universidade adote IRA ou índice de desempenho correlato entre 0 e 100 não suportará qualquer ajuste em sua média;

a.3.) o candidato cuja universidade adote IRA ou índice de desempenho correlato entre 0 e 1000 terá o quantitativo dividido por 10.

b) Estágio durante o curso de graduação com duração mínima de 6 meses;

c) Participação com duração mínima de 20h em projeto de ensino, pesquisa ou de extensão.

1. A pontuação atribuída e a comprovação dos itens “b” e “c” obedecerá a seguinte tabela:

Item	Nota	Limite aceito	Documento comprobatório
Estágio durante curso de graduação	100	01 estágio	Termo de compromisso de Estágio ou declaração emitida pela instituição concedente contendo a carga horária e o período de duração do estágio.
Participação com duração mínima de 20h em projeto de pesquisa ou de extensão	100	01 projeto	Declaração ou certificado emitido pela instituição ou departamento ao qual o projeto é vinculado ou pelo(a) coordenador(a) do projeto.

2. **Não** serão admitidos para fins de pontuação:

- a) Termos de compromisso de estágio que constem somente a data de início e do termo de contrato, sem possibilidade de mensuração da efetiva prestação dos 6 (seis) meses de estágio;
- b) Declarações de estágios em escritórios de advocacia em que não reste comprovada a interveniência de instituição de ensino superior e a duração mínima de 6 (seis) meses;
- c) Documentos apócrifos, ilegíveis ou que não se prestem a efetivamente atestar os itens objeto de pontuação.

3. A classificação para a etapa subsequente obedecerá à ordem decrescente da nota final de cada candidato aprovado conforme a fórmula a seguir:

$$\text{Nota da avaliação curricular} = ((D.A. * 8) + (N.E.G. * 1) + (N.P * 1))/100$$

*D.A. = Nota do desempenho acadêmico.

*N.E.G. = Nota por estágio de graduação.

*N.P. = Nota por participação em projeto de pesquisa ou de extensão.

4. Em caso de empate na classificação, terá preferência o candidato de maior idade.

III – Etapa 3 – Entrevista - eliminatória:

1. Os 20 (vinte) primeiros selecionados na etapa de avaliação curricular serão oportunamente convocados para entrevista.
2. Durante a entrevista, os currículos dos candidatos aprovados serão analisados, esclarecendo-se dúvidas acerca de interesses, expectativas e experiências profissionais anteriores.

3. Na entrevista, o(a) candidato(a) será conceituado(a) como apto(a) ou não apto(a). Nesta última hipótese, mediante decisão fundamentada, escrita e reservada, sendo viabilizado o acesso à cópia das razões apenas e tão somente ao candidato.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. O resultado da seleção será divulgado no site da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 16. Serão indeferidas as inscrições dos candidatos que enviarem documentação incompleta ou em desacordo com as normativas deste Edital.

Art. 17. Somente serão cabíveis eventuais recursos dos resultados das etapas descritas no art. 14 deste edital, os quais devem ser interpostos no prazo de até 02 dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente à divulgação daqueles na imprensa oficial.

Art. 18. A validade do procedimento seletivo é de 01 (um) ano, a contar da data da homologação do resultado final, prorrogável por igual período, podendo ser realizado novo certame antes de findo o prazo, caso exaurido o cadastro de reserva.

Art. 19. Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pelo supervisor do estágio.

Art. 20. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Lajes/RN, 05 de abril de 2022.

LEANDRO DIAS DE SOUSA MARTINS

Defensor Público

Coordenador do Núcleo de Lajes

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 89 • NÚMERO: 15.156 NATAL, 06 DE ABRIL DE 2022 • QUARTA-FEIRA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Edital n. 04/2022 – DPE Santa Cruz, de 05 de abril de 2022.

A Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio do Defensor infra-assinado, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela resolução de nº 250/2021-CSDP, de 19 de março de 2021, e em conformidade com o Edital 1/2022 – DPE Santa Cruz, de 07 de março de 2022, torna público **O RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA 3 (ENTREVISTA)** da I Seleção Simplificada para estagiários do curso de pós-graduação em Direito para o Núcleo da Defensoria Pública de Santa Cruz, na forma abaixo:

1. CLASSIFICAÇÃO FINAL, APÓS A REALIZAÇÃO DA ETAPA 3 (ENTREVISTA), NOS MOLDES DO ART. 13 DO EDITAL EDITAL 1/2022 – DPE SANTA CRUZ, DE 07 DE MARÇO DE 2022:

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO(A)	MÉDIA*	ORDEM DE DESEMPATE (ART. 13, II, 4)	ENTREVISTA
1	Simone Cecília Ferreira Guedes	8,88	-	Não apta
2	Marina de Carvalho Guedes	8,81	-	Apta
3	Thayse Lucelia Bezerra Santos	8,74	-	Apta
4	Beatriz Araújo Silva	8,58	1 ^a	Apta
5	Maria Thereza Carlos Rodrigues	8,58	2 ^a	Apta
6	Jefersson Thalys de Brito Bernardo	8,58	3 ^o	Apto
7	Jonilson Pereira da Silva	8,51	1 ^o	Apto
8	José Alyson da Silva	8,51	2 ^o	Não apto
9	Gregório Vieira da Costa Neto	8,44	-	Apto
10	Raissa Rayanne Gentil de Medeiros	8,39	-	Apta
11	Maria Teresa Renata Fernandes da Costa	8,37	1 ^a	Apta
12	Ana Vanessa Macêdo Araújo	8,37	2 ^a	Apta
13	Marília de Andrade Silva	8,37	3 ^a	Apta
14	José Alberto de Moura Farias Filho	8,23	1 ^o	Não apto
15	Natália Pereira Lucas	8,23	2 ^a	Apta
16	Ana Lívia Dias Veras	8,23	3 ^a	Apta
17	José Heitor Jerônimo de Almeida	8,23	4 ^o	Não apto
18	Maria Luiza Sousa Silva	8,16	-	Apta
19	Karinne Sayonnary Alves	8,09	1 ^a	Não apta
20	Stephano Bismark Lopes Cavalcante Moreira	8,09	2 ^o	Apto

3. DISPOSIÇÕES FINAIS:

3.1 Poderão ser interpostos recursos em face deste resultado **até às 23h59min do dia 08 de abril de 2022**, considerado o horário de recebimento constante no e-mail institucional, que deverão ser enviados obrigatoriamente para o e-mail santacruz@dpe.rn.def.br.

3.1.1 Os recursos deverão ser redigidos no corpo do e-mail, indicando nome completo do candidato, expondo as razões recursais de forma clara e objetiva.

3.2 O Resultado Definitivo da Etapa 3 – Entrevista - será divulgado no Diário Oficial do Estado.

3.3 Apenas os candidatos indicados como APTOS na tabela acima (1- CLASSIFICAÇÃO FINAL) serão convocados para assumir eventual vaga de estágio de pós-graduação, não havendo, em qualquer hipótese, ulterior complementação da lista com candidatos não habilitados.

3.4 A validade do procedimento seletivo é de 01 (um) ano, a contar da data da homologação do resultado final, prorrogável por igual período, podendo ser realizado novo certame antes de findo o prazo, caso exaurido o cadastro de reserva.

Santa Cruz/RN, 05 de abril de 2022.

Rochester Oliveira Araújo

Defensor Público

Coordenador do Núcleo de Santa Cruz

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 89 • NÚMERO: 15.156 NATAL, 06 DE ABRIL DE 2022 • QUARTA-FEIRA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Edital nº 005/2022-NUPACIV/NUTEC/1ªDC/3ªDC/17ªDC/18ªDC/19ªDC

A Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio dos defensores públicos infra-assinados, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela resolução de nº 250/2021-CSDP, de 19 de março de 2021, e em conformidade com o Edital nº 001/2022, de 12 de janeiro de 2022 e o Edital nº 004/2022, de 29 de março de 2022, torna público o resultado dos recursos apresentados pelos candidatos, bem como o **RESULTADO DEFINITIVO DAS ETAPAS 1 e 2** da seleção simplificada para estagiários do curso de pós graduação em direito para os Núcleos do Primeiro Atendimento Cível de Natal e o Núcleo Especializado de Tratamento Extrajudicial de Conflitos de Natal, bem como as 1ª, 3ª, 17ª, 18ª e 19ª Defensorias Cíveis de Natal e, ainda, a convocação para a realização da Etapa 3 da seleção simplificada, na forma abaixo:

1. RESULTADO DOS RECURSOS INTERPOSTOS PELOS CANDIDATOS:

Nome do(a) candidato(a)	Resultado do Recurso
VICTÓRIA DE JESUS MORAES	Recurso improvido. A Candidata se insurge contra a anulação das etapas 2 e 3 da seleção simplificada. É prerrogativa da administração rever seus atos, sobretudo considerando haver constatado ilegalidade quanto à observância da regra prevista no edital (art. 12, item II, “a”, do Edital nº 001/2022), devendo agir em consonância aos princípios da legalidade e da vinculação às normas do edital. Outrossim, o poder de autotutela, imposto pelo teor das Súmulas nº 346 e 473, do STF, se origina, <i>in casu</i> , a partir de ilegalidade evidenciada que não gera direito aos candidatos participantes do certame, mas mera expectativa de convocação. Não se trata de alteração de resultado definitivo do certame, nem de violação às regras editalícias, como menciona o julgado que embasa as razões recursais, mas de anulação de etapa da seleção ainda em andamento e sem homologação da administração, em que se verifica notadamente a não adequação à regra específica do edital.
RAFAELA CRISTINA GRIGÓRIO TRIGUEIRO	Recurso improvido. A Candidata se insurge contra a anulação das etapas 2 e 3 da seleção simplificada. É prerrogativa da administração rever seus atos, sobretudo considerando haver constatado ilegalidade quanto à observância da regra prevista no edital (art. 12, item II, “a”, do Edital nº 001/2022), devendo agir em consonância aos princípios da legalidade e da vinculação às normas do edital. Outrossim, o poder de autotutela, imposto pelo teor das Súmulas nº 346 e 473, do STF, se origina, <i>in casu</i> , a partir de ilegalidade evidenciada que não gera direito aos candidatos participantes do certame, mas mera expectativa de convocação. O erro material constatado no cálculo das notas de avaliação curricular, se deu diante da regra estabelecida pelo art. 12, item II, “a”, do Edital nº 001/2022, que estabelece que o índice de desempenho/IRA deve ser calculado em dezenas, sendo multiplicado ou dividido por 10 para se adequar à fórmula matemática prevista no Item 2, do mesmo art. 12, sem a qual haveria desconexão entre os pesos daquele índice com as notas atribuídas pela participação em estágios e projetos de pesquisa e extensão.
RENAN RODRIGUES PESSOA	Recurso improvido. O Candidato se insurge contra a anulação das etapas 2 e 3 da seleção simplificada. É prerrogativa da administração rever seus atos, sobretudo considerando haver constatado ilegalidade quanto à observância da regra prevista no edital (art. 12, item II, “a”, do Edital nº 001/2022), devendo agir em consonância aos princípios da legalidade e da vinculação às normas do edital. Outrossim, o poder de autotutela, imposto pelo teor das Súmulas nº 346 e 473, do STF, se origina, <i>in casu</i> , a partir de ilegalidade evidenciada que não gera direito aos

	<p>candidatos participantes do certame, mas mera expectativa de convocação. Não se trata de alteração de resultado definitivo do certame, nem de violação às regras editalícias, mas de anulação de etapa da seleção ainda em andamento e sem homologação da administração, em que se verifica notadamente a não adequação à regra específica do edital, razão pela qual resta inviável a concessão de novo prazo para reapresentação de documentos.</p>
EMANUEL THAELYSON GOMES DANTAS	<p>Recurso improvido. O Candidato se insurge contra a anulação das etapas 2 e 3 da seleção simplificada. É prerrogativa da administração rever seus atos, sobretudo considerando haver constatado ilegalidade quanto à observância da regra prevista no edital (art. 12, item II, “a”, do Edital nº 001/2022), devendo agir em consonância aos princípios da legalidade e da vinculação às normas do edital. Outrossim, o poder de autotutela, imposto pelo teor das Súmulas nº 346 e 473, do STF, se origina, <i>in casu</i>, a partir de ilegalidade evidenciada que não gera direito aos candidatos participantes do certame, mas mera expectativa de convocação. Não se trata de alteração de resultado definitivo do certame, nem de violação às regras editalícias, mas de anulação de etapa da seleção ainda em andamento e sem homologação da administração, em que se verifica notadamente a não adequação à regra específica do edital. A permissão de convocação de candidatos além da classificação 20ª, incorreria em inobservância às regras do edital, que só permite a convocação para a 3ª etapa do número fixado no item III, do art. 12 deste.</p>
RENATA FREITAS SILVEIRA	<p>Recurso improvido. A candidata, no ato da inscrição, juntou apenas termo de contrato de estágio de pós-graduação, sem a comprovação de permanência efetiva nesse estágio pelo período mínimo de 06 meses, conforme exigido no artigo 12 do Edital, e como comprovado na declaração de estágio de graduação juntada pela candidata. Entendimento justificado pela interpretação conjunta do art. 12, item II, “c”, do Edital nº 001/2022 com o quadro constante do item 1, do mesmo dispositivo, impondo a prova de cumprimento do tempo mínimo exigido no estágio.</p>
MARIA DA CONCEIÇÃO GRACIANO CÂMARA	<p>Recurso improvido. No ato da inscrição, a candidata enviou sua documentação desacompanhada dos documentos pessoais (RG e CPF), estes obrigatórios conforme art. 9º, §2º, item 2 do edital 001/2022, de 12/01/2022, publicado no DOE em 14 de janeiro de 2022.</p> <p><i>“Art. 9º. As inscrições serão feitas no período de 17 a 26 de janeiro de 2022, através dos e-mails rodrigolira@dpe.rn.def.br e polianafernandes@dpe.rn.def.br, devendo ser enviada a inscrição obrigatoriamente para ambos.</i></p> <p><i>§ 1º. Serão consideradas tempestivas as inscrições recebidas até às 23h59m do dia 24 de janeiro de 2022, sendo as demais indeferidas pela intempestividade.</i></p> <p><i>§ 2º. Para se inscrever, o candidato deverá enviar e-mail com o assunto “Seleção de Estagiário de Pós-Graduação”, informando o nome completo, a nacionalidade, o endereço, o telefone para contato, o e-mail, a data de nascimento, o estado civil, o RG, o CPF e a filiação, devendo anexar obrigatoriamente os seguintes documentos:</i></p> <ol style="list-style-type: none"> <i>1) Cópia da cédula de identidade e do CPF;</i> <i>2) Histórico ou outro documento emitido pela instituição de ensino, onde foi cursada a graduação, no qual conste o índice de desempenho acadêmico do candidato; e</i> <i>3) Os documentos descritos no § 7º, do art. 1º, no caso de candidatos que pretendam concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência.”</i> <p>Sendo assim, a comissão entendeu não haver a candidata preenchido a exigência acima apontada, culminando com o indeferimento de sua inscrição.</p>

2. LISTA DEFINITIVA DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS PARA A ETAPA SUBSEQUENTE DO TESTE SELETIVO:

2.1 Candidatos classificados para a Etapa 3 da seleção simplificada, nos moldes do art. 12 do Edital nº 001/2022, de 12 de janeiro de 2022 (ampla concorrência):

	CANDIDATO (A)	D.A	N.E.G	N.E.P	N.P	TOTAL
1	LYDIANE BEZERRA DA SILVA	90,40	100	100	100	9,33
2	MILENA DE ARAÚJO COSTA	89,00	100	100	100	9,23
3	ALINE SILVA SEIXAS	86,40	100	100	100	9,05
4	DILNARA FERNANDES PINHEIRO DE LIMA	86,00	100	100	100	9,02
5	STEPHANNI PEREIRA MENDONÇA	85,20	100	100	100	8,96
6	GABRIELA ARAÚJO BEZERRA MAMEDE	83,90	100	100	100	8,87
7	ALANA CAMARA QUEIROZ	83,60	100	100	100	8,85
8	SIMONE FROES DE SOUSA SOBRINHO	82,90	100	100	100	8,80
9	ANGELICA MARIANNE NEGREIROS PEREIRA	82,70	100	100	100	8,79
10	NICOLIS PEGADO CORTEZ	82,40	100	100	100	8,77
11	VICTÓRIA GABRIELA ORTIZ BASTOS LEMOS DE OLIVEIRA	81,80	100	100	100	8,73
12	DANIELE SILVA DE ARAÚJO	96,00	100	0	100	8,72
13	MARIA LUÍSA MACHADO DANTAS DE SENA	81,10	100	100	100	8,68
14	CALISSA LORENA PEREIRA ALVES MADEIRA BEZERRA	94,70	100	0	100	8,63
15	RAFAELA CRISTINA GRIGÓRIO TRIGUEIRO	94,10	100	100	0	8,59
16	BRENDA ABDON MIRANDA DE OLIVEIRA	94,20	100	0	100	8,59
17	MAÍRA NARDY MOURA FÉ	94,00	100	0	100	8,58
18	LAURA GABRIELLE DE SOUZA	93,00	100	0	100	8,51
19	BEATRIZ DE FIGUEIREDO GRILO	92,80	100	0	100	8,50
20	GREGÓRIO VIEIRA DA COSTA NETO	92,30	100	0	100	8,46

3. CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS PARA A 3ª ETAPA (PROVA ESCRITA) DO TESTE SELETIVO PARA RESIDENTES DOS NÚCLEOS DO PRIMEIRO ATENDIMENTO CÍVEL DE NATAL, NÚCLEO ESPECIALIZADO DE TRATAMENTO EXTRAJUDICIAL DE CONFLITOS DE NATAL, BEM COMO DAS 1ª, 3ª, 17ª, 18ª E 19ª DEFENSORIAS CÍVEIS DE NATAL:

3.1 Os candidatos classificados nas etapas 1 e 2, conforme listagem acima, ficam convocados para comparecer na sede administrativa da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, localizada na Rua Sérgio Severo, 2037, Lagoa Nova, Natal/RN - CEP: 59.063-380, no dia **11 de abril de 2022, às 09:00h**, para participar da 3ª etapa da seleção de caráter classificatório e eliminatório, consistente na elaboração de uma redação sobre tema jurídico relacionado à área de atuação dos Núcleos do Primeiro Atendimento Cível de Natal, do Núcleo Especializado de Tratamento Extrajudicial de Conflitos de Natal, bem como das 1ª, 3ª, 17ª, 18ª e 19ª Defensorias Cíveis de Natal, a ser indicado no dia da referida avaliação.

3.2 Os candidatos deverão comparecer com, no mínimo, **30 minutos de antecedência**. Ultrapassado esse horário, não será possível o ingresso para participar da prova escrita.

3.3 A prova escrita terá duração de 03 (três) horas, com início às 09:00h.

3.4 Os candidatos deverão comparecer ao local de prova utilizando máscaras e portando, no mínimo, uma caneta da cor azul, material transparente, para subscrição da prova escrita.

3.5 No caderno de provas, o candidato não poderá se identificar nominalmente, uma vez que a identificação será feita mediante etiquetas numeradas pela banca examinadora.

3.6 Os candidatos não poderão portar, no horário de realização da prova, equipamentos eletrônicos, sendo automaticamente desclassificados na hipótese de ser constatado ter permanecido com referidos equipamentos.

Natal/RN, 05 de abril de 2022.

JEANNE KARENINA SANTIAGO BEZERRA

Defensora Pública do Estado

Coordenadora do NUPACIV

RODRIGO GOMES DA COSTA LIRA

Defensor Público do Estado

17ª Defensoria Cível de Natal

BRENA MIRANDA BEZERRA

Defensora Pública do Estado

1ª Defensoria Cível de Natal

JOSÉ ALBERTO SILVA CALAZANS

Defensor Público do Estado

Coordenador do NUTEC, em substituição

FABRÍCIA C. GOMES GAUDÊNCIO

Defensora Pública do Estado

3ª Defensoria Cível de Natal

Coordenadora do NUTEC

FELIPE DE ALBUQUERQUE RODRIGUES PEREIRA

Defensor Público do Estado

18ª Defensoria Cível de Natal

MARIA TEREZA GADELHA GRILO

Defensora Pública do Estado

19ª Defensoria Cível de Natal

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 89 • NÚMERO: 15.156 NATAL, 06 DE ABRIL DE 2022 • QUARTA-FEIRA

EDITAL Nº 13/2021 - GDPGE, de 05 de abril de 2022.

A Defensoria Pública-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em conjunto com o Núcleo de Assistência aos Presos Provisórios e seus Familiares – NUAP e o Núcleo Especializado de Execução Penal – NUEP, no uso de suas atribuições legais, torna público o edital de abertura de processo para seleção de Defensores(as) Públicos(as) para comporem, durante o ano de 2022, a equipe do Grupo de Atuação em Inspeções Carcerárias (GAIC).

A DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, em conjunto com o NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA AOS PRESOS PROVISÓRIOS E SEUS FAMILIARES – NUAP e o NÚCLEO ESPECIALIZADO DE EXECUÇÃO PENAL – NUEP, nos termos do art. 97-A, VI da Lei Complementar Federal nº 80/1994 c/c o art. 9º, I e III, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, dos art. 11, I, Resolução 212/2020-CSDP, 4º, VI, da Resolução nº 218/2020-CSDP e 5º, IV, da Resolução 229/2020-CSDP;

CONSIDERANDO ser a Defensoria Pública instituição essencial à função Jurisdicional do Estado, incumbida da orientação jurídica e a defesa dos necessitados, prestando-lhes assistência jurídica integral e gratuita, na forma do artigo 134 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a função institucional da Defensoria Pública de atuar nos estabelecimentos policiais, penitenciários e de internação de adolescentes, visando a assegurar às pessoas, sob quaisquer circunstâncias, o exercício pleno de seus direitos e garantias fundamentais (art. 4º, XVII, LC 80/94);

CONSIDERANDO o teor da nota técnica sobre inspeção em unidades prisionais, aprovada na reunião ordinária do Conselho Nacional das Defensoras e Defensores Públicos-Gerais (CONDEGE) de 10/05/2021;

CONSIDERANDO a comunicação dos Coordenadores do Núcleo de Atendimento aos Presos Provisórios e a seus Familiares (NUAP) e do Núcleo de Execução Penal (NUEP), solicitando a instituição, no âmbito da Defensoria Pública, do Grupo de Atuação em Inspeções Carcerárias (GAIC);

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar pública a abertura de **05 (cinco) vagas** para atuação voluntária de Defensores(as) Públicos(as) deste Estado para comporem, durante o ano de 2022, a equipe do Grupo de Atuação em Inspeções Carcerárias (GAIC), a qual estará sob a coordenação conjunta dos responsáveis pelo Núcleo de Atendimento aos Presos Provisórios e a seus Familiares (NUAP) e pelo Núcleo de Execução Penal (NUEP).

Parágrafo único. Entende-se por inspeção a incursão nos estabelecimentos prisionais com a finalidade de verificar as condições materiais de aprisionamento, velar pelo respeito aos direitos humanos das pessoas privadas de liberdade, tendo-se como pressuposto que tal atividade ajuda a diminuir o risco de violação de direitos destas pessoas, priorizando-se a obtenção da informação pelas próprias pessoas privadas de liberdade e adotando-se as providências cabíveis.

Art. 2º. Caberá ao GAIC a realização de inspeções e vistorias em todas as unidades penitenciárias do Estado, cabendo-lhe a definição sobre a conveniência das ações e suas respectivas datas, dentro do período de atuação (2022), quer seja de ofício, a requerimento de qualquer Defensor Público ou via demanda externa, providenciando relatório específico de cada uma das atuações, seguindo as demais recomendações da nota técnica sobre inspeção em unidades prisionais do CONDEGE.

§1º. O GAIC poderá atuar isoladamente ou em conjunto com os Defensores Públicos naturais.

§2º. As inspeções poderão ser realizadas por todos os membros do Grupo ou por parte dele, a critério da Coordenação.

Art. 3º. No prazo de 03 (três) dias, a contar da publicação deste edital, as(os) interessadas(os) apresentarão requerimento endereçado à Defensoria Pública Geral do Estado, protocolizado via e-mail, a ser encaminhado ao endereço eletrônico inscricoes@dpe.rn.def.br, manifestando o desejo de integraram voluntariamente o referido Grupo.

§1º. Se houver mais inscritos do que o número de vagas, a escolha se dará por sorteio.

§ 2º. Ao subscrever o requerimento de inscrição, a(o) interessada(o) declara que tem ciência de que a atuação extraordinária para tal atividade não implicará sua remoção e que se compromete, dentro das designações efetivadas pela Coordenação do GAIC, a participar das inspeções, observado eventual conflito com atividade inadiável de sua atribuição ordinária, hipótese em que deverá ser dada preferência a esta.

§ 3º. Após a designação do(a) Defensor(a) Público(a) inscrito(a) para participar do GAIC não se admitirá desistência ou interrupção de suas atribuições quanto a esse, salvo motivo de força maior.

Art. 4º. A efetiva realização da inspeção, no exercício das atribuições do GAIC, dará ensejo à licença compensatória, na forma do art. 34, da Lei Complementar Estadual n. 251, de 7 de julho de 2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual n. 645, de 26 de dezembro de 2018, e em conformidade com os termos da Portaria 626/2019 – GDPGE, publicada no Diário Oficial nº 14.554, de 06 de dezembro de 2019.

Art. 5º. Os casos omissos serão resolvidos pela Defensoria Pública Geral do Estado.

Art. 6º. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão

Coordenador do Núcleo de Assistência aos Presos Provisórios e seus Familiares – NUAP

Ana Beatriz Gomes Fernandes Dias

Coordenadora do Núcleo Especializado de Execução Penal – NUEP

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 89 • NÚMERO: 15.156 NATAL, 06 DE ABRIL DE 2022 • QUARTA-FEIRA

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 04/2022

Pelo presente Termo, fica reconhecida e aprovada a inexigibilidade da licitação abaixo especificada:

Processo Administrativo n. 621/2022

Contratante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ sob o n. 07.628.844/0001-20, com sede estabelecida à Rua Sérgio Severo, n. 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP n. 59.063-380, neste ato representada por seu Defensor Público-Geral, Clístenes Mikael de Lima Gadelha, inscrito no CPF sob o n. 009.389.014-19.

Contratada: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE, inscrita no CNPJ sob o n. 08.451.643/0001-63, com sede estabelecida à Rua Antônio Cabral de Brito - Centro, Extremoz - RN, Cep. 59575-000.

Objeto: Fornecimento de água tratada e/ou esgotamento sanitário, através da detentora da concessão do serviço público de saneamento básico, captação, tratamento e distribuição de água nos prédios onde está localizado o Núcleo da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte no Município de Extremoz/RN.

Valor da contratação: O valor global estimado da despesa é de R\$ 3.420,00 (três mil, quatrocentos e vinte reais) estará adstritos aos créditos orçamentários, contados a partir da data de sua assinatura condicionada à publicação na Imprensa Oficial.

Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 05.101.03.062.0100.0001 – Ação: 239801 – Manutenção de Núcleos de Atendimento ao Público – Natureza: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte: 0100 – Recursos Ordinários.

Fundamento legal: artigo 25, inciso I, da Lei n. 8.666/93.

Natal/RN, 05 de abril de 2022.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 89 • NÚMERO: 15.156 NATAL, 06 DE ABRIL DE 2022 • QUARTA-FEIRA

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 01/2022 – Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Contratante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 07.628.844/0001-20, com sede à Rua Sérgio Severo, n. 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP n. 59.063-380, neste ato representada por seu Defensor Público-Geral, Clístenes Mikael de Lima Gadelha, inscrito no CPF/MF sob o n. 009.389.014-19.

Contratada: TIM S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 02.421.421/0001-11, com representação estabelecida à Avenida João Cabral de Melo Neto, n. 850, BLC 001, Salas 0501 a 1208, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP n. 22.775-057, neste ato representada por André Brandolise Foresto, inscrito no CPF/MF sob o n. 216.944.728-84.

Objeto: a adequação das cláusulas quarta e décima quinta do Contrato Administrativo n. 001/2022 – DPE/RN, celebrado entre a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e a empresa TIM S/A.

Pelo presente instrumento, a dotação orçamentária constante da cláusula quarta, item 4.1, passará a vigorar com a seguinte redação:

“4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, para o exercício financeiro de 2022, na classificação abaixo especificada:

Unidade Orçamentária: 05.101.03.122.0100.0001 – Ação: 208801 – Manutenção e Funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte – Natureza: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte: 0100 - Recursos Ordinários”.

Pelo presente instrumento, a cláusula décima quinta, item 15.1, passará a vigorar com a seguinte redação: “15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, no prazo previsto na Lei n. 8.666/93”.

Da ratificação das demais cláusulas: as partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo, para dar continuidade à prestação de serviço de internet móvel, a fim de atender às necessidades da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Processo Administrativo n. 1.573/2021.

Modalidade de Licitação: Adesão à Ata de Registro de Preço n. 01/2022, decorrente do Pregão Eletrônico SRP n. 06/2020 – Ministério da Economia.

Fundamento Legal: Lei n. 8.666/93 e Decreto n. 7.892/2013.

Natal/RN, 05 de abril de 2022.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte
CNPJ/MF n. 07.628.844/0001-20

André Brandolise Foresto
TIM S/A
CNPJ/MF n. 02.421.421/0001-11

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 89 • NÚMERO: 15.156 NATAL, 06 DE ABRIL DE 2022 • QUARTA-FEIRA

Portaria nº 276/2022-GDPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 8º, incisos XIII, art. 97-A, incisos II, III e VI, todos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

CONSIDERANDO o Termo de Cooperação Técnica e Administrativa de nº 25/2021 celebrado entre a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e o Município de Caraúbas/RN, cuja vigência é de 2 (dois) anos, e que tem por objeto, dentre outras ações articulares e intercomplementares, a cessão recíproca de servidores públicos integrantes dos seus quadros de pessoal;

CONSIDERANDO o teor da Portaria de nº 052/2022-GP, de 29 de março de 2022, da Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN, publicada no Diário Oficial do Município de Caraúbas no dia 30 de março de 2022, que autoriza cessão de servidor para a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte;

RESOLVE:

Art. 1º. Lotar o servidor **FRANCISCO ASSIELHO BRITO SALES**, inscrito no CPF sob o nº 903.896.114-68, integrante do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN, à disposição desta Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, para exercer suas funções junto ao Núcleo da Defensoria Pública do Estado em Caraúbas/RN, pelo período de 01 (um) ano.

Art. 2º. Esta Portaria retroage seus efeitos ao dia 30 de março de 2022.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 89 • NÚMERO: 15.156 NATAL, 06 DE ABRIL DE 2022 • QUARTA-FEIRA

Portaria nº 277/2022-GDPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 9º, inciso XI, da Lei Complementar Estadual nº 251, de 7 de julho de 2003 e no art. 100 da Lei Complementar Federal nº 80/94;

Considerando o teor do Memorando de nº 004/2022 – NUPACIV-NATAL, que solicita a designação de Defensores Públicos para ministrarem palestras no 2º Treinamento em Práticas de Atendimento Cível, a ser promovido pelo Núcleo Especializado de Gestão do Primeiro Atendimento Cível, bem como a Portaria de nº 002/2022-NUPACIV-DPE/RN que trata da programação do evento em tela;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR as Defensoras Públicas do Estado **BRENA MIRANDA BEZERRA**, matrícula de nº 203.651-7, para ministrar a palestra sobre a temática Direito à Saúde e **CLÁUDIA CARVALHO QUEIROZ**, matrícula de nº 197.830-6, para ministrar a palestra sobre a temática Regulação de Leitos, ambas no dia 07 de abril de 2022, no horário das 14h às 17h.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Defensor Público-Geral do Estado Rio Grande do Norte